



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Protocolo de Recebimento de Documentação

Convite para Compras e Serviços 001/2015

Data de Emissão: 22/01/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA

Data Final para entrega dos envelopes: **até 29/01/2015 as 09:00.**

Data de Abertura dos envelopes: **29/01/2015 as 09:30 horas.**

Recebi nesta data o Edital, os Anexos, a Minuta do Contrato, e a Proposta de Preços da Licitação acima epigrafada.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Razão Social: _____

CNPJ: _____/_____

nome completo do responsável a empresa

RG ou CPF do Responsável

Rua: _____

____/____/____

data da retirada

____:

hora

Cidade: _____ **UF:** _____

CEP: _____ - _____ - _____

Fone: (____) _____ - _____

assinatura do responsável

E-mail: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.002/2015 Convite para Compras e Serviços Nº 001/2015

Tipo de licitação: por itens

Forma de Julgamento: **menor preço**

Regime de execução: Parcelado

Regência: Lei nº 8.666/93 e legislação complementar

Data e horário de entrega dos envelopes: até 29/01/2015 as 09:00

Data e horário de abertura dos envelopes: 29/01/2015 as 09:30

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna

1 DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as demandas da Câmara Municipal de Apiúna, conforme especificações e quantitativos contidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 Valor máximo do Objeto: **R\$9.350,00**

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo do objeto deste Convite, sejam convidadas ou retirem este Convite até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação.

2.1.1 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3 DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os envelopes distintos de habilitação e proposta, devidamente lacrados, deverão ser entregues até o dia, hora e no local indicados no preâmbulo deste Convite, devendo os mesmos constar, na parte externa, o número deste Convite e do processo, a razão social da empresa e o seu endereço completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2. O envelope "Habilitação" deverá conter, em original ou cópia autenticada em Cartório (ou cópia autenticada por servidor da Câmara Municipal de Apiúna), sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração consolidada, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) FGTS válido e em dia;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais (www.receita.fazenda.gov.br)
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- j) Declaração de que não existe em quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, conforme modelo do Anexo II;

3.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades. Os documentos que não mencionarem a respectiva validade serão considerados válidos por sessenta dias, a contar da expedição.

3.2.2. As cópias de documentos retirados via internet, passíveis de validação on-line, dispensam autenticação.

3.2.3. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.3. O envelope "Proposta" deverá trazer apenas a proposta comercial da empresa, apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone) e o número deste Convite;
- b) Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes no edital;
- c) Preço mensal e total dos serviços, em algarismos, moeda corrente nacional, com duas casas decimais, e por extenso, incluindo os tributos e demais encargos incidentes, inclusive seguros;
- d) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- e) Data e assinatura do representante legal da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

4 DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

4.1. A abertura dos envelopes de habilitação e de propostas se dará no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou de seus representantes devidamente credenciados que compareceram ao ato.

4.1.1. Quando o representante da empresa não for um sócio legalmente habilitado, o mesmo deverá apresentar Carta de Credenciamento assinada por representante legal da empresa comprovando a delegação de poderes junto à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de documento de identidade para verificação, conforme modelo do Anexo III.

4.2. Serão habilitados apenas os licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no item 3.2 e atenderem às exigências contidas no item 2.1.

4.3. A critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação, a sessão poderá ser suspensa para melhor análise dos documentos de habilitação, ou para julgamento das propostas, se for o caso, sendo o respectivo resultado publicado no Mural Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Apiúna.

4.4. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha de custos ou apresentar amostra(s), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação.

4.5. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que: não atenderem às exigências contidas neste Convite; impuserem condições não previstas neste mesmo ato convocatório; apresentarem preços manifestamente inexequíveis (de acordo com a planilha de custos mencionada no item anterior);

4.6. Ofertarem preços superiores ao estimado, quando esse valor constar no Convite;

4.7. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43 a 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, obedecidos os critérios estipulados neste convite.

4.8. As propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas, omissões ou alteração no valor ofertado.

4.9. As propostas que apresentarem divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos.

4.10. Realizado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação submeterá os autos ao ordenador da despesa para adjudicação e homologação de todo o procedimento licitatório.

5 DO CONTRATO

5.1 Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, Anexo IV, com duração de 11 (onze) meses, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

prorrogado, desde que a soma da contratação inicial, mais o valor acrescido não ultrapassem a modalidade de licitação adotada para aquisição do objeto.

5.2 Após regular convocação por parte da Câmara Municipal de Apiúna, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

5.3 O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Câmara Municipal de Apiúna.

5.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

5.5 Aplicam-se ao contrato as disposições do art. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

5.6 As formas de obrigações das partes e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo VI deste edital.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Apiúna, conforme abaixo:

01 – Câmara de Vereadores
01.01 – Câmara de Vereadores
2010 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.15 – Aluguel de Imóveis

6.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Diretoria Financeira desta Câmara Municipal de Apiúna.

7 DAS CONDIÇÕES DE PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

7.1. A sistemática de preços, reajuste e pagamento estão descritas nas Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira respectivamente, do Anexo IV (Minuta do Contrato) deste Edital.

8 DAS SANÇÕES

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apiúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente anotadas nos Registro da Câmara Municipal de Apiúna e publicadas no Mural Oficial, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

8.3. Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar, aceitar ou retirar o Contrato no prazo estabelecido neste instrumento, poderá ser-lhe aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

8.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Presidente da Câmara Municipal de Apiúna à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos;

9.3. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

9.4. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo;

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6. Se não reconsiderar sua decisão a Comissão Permanente de Licitação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Presidência da Câmara Municipal de Apiúna, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h (horário local);

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

10 DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do Convite;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório;

11.2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação por meio do protocolo geral da Câmara Municipal de Apiúna, sito Ruas Ponta Grossa, 93 – 2º Andar, Apiúna.

12. CONDIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

12.2. A critério da Câmara Municipal de Apiúna a presente licitação poderá ser:

12.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

12.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

12.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação;

12.4. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital;

12.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

12.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos nos horários de 8h às 12h (horário local), pela Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Ponta Grossa, 93 – 2º Andar, Apiúna, observados os procedimentos nele previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

12.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas;

12.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Menor de 18 Anos;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato;

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, depois de ouvido a Douta Advocacia Geral, que decidirá com base na legislação em vigor.

12.11. As propostas lacradas das empresas inabilitadas que permanecerem em poder da Comissão serão destruídas em 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da habilitação.

12.15. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

12.16. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Ponta Grossa, 93 - 2º Andar, Apiúna, ou pelo telefone (47)3353-0228, nos dias úteis, das 8h às 13h (horário local);

12.17. As questões resultantes deste Convite serão dirimidas no Fórum da Comarca de Acurra.

Apiúna/SC, 22 de Janeiro de 2015.

RENÊ ANGELO SCHULZ
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2015 CARTA CONVITE 001/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Este Termo de referência tem por objetivo a descrição sucinta dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil onde a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, se faz necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 8.666/93 atualizada e consolidada, e Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria Contábil abrangendo os seguintes serviços:

Ítem	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Mensal
001	11	Serv/ Mês	- Assessoria Contábil Governamental na Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as Normas Vigentes; - Assessoria na Apuração dos balancetes mensais de Fevereiro/2015 à Dezembro/2015; - Conciliação contábil e bancária; - Assessoria nas informações mensais via sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC; - Assessoria no preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas Leis 4.320/64 e 101/2000 (LRF); Assessoria no preenchimento e geração dos relatórios para publicação em Murais Públicos; - Acompanhamento dos índices, bem como repasse de informações ao gestor; - Acompanhamento do Processo de Prestação de Contas do Gestor da Câmara Municipal junto ao TCE/SC.	850,00

4. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no prazo de 11 (onze) meses contados a partir da assinatura do contrato;

Os serviços consultivos deverão ser executados na própria Câmara Municipal de Apiúna, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, email, etc);



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2015 CARTA CONVITE 001/2015

ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO DE MENOR DE 18 ANOS

À

Câmara Municipal de Apiúna

Comissão Permanente de Licitações

Referente: CONVITE N.º 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas da Câmara Municipal de Apiúna.

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao item 3.2.h, do Convite n.º 005/2013, declaramos não possuir no quadro funcional de nossa empresa menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(assinatura e carimbo de identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2015 CARTA CONVITE 001/2015

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Apiúna

Comissão Permanente de Licitações

Referente: CONVITE N.º 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas da Câmara Municipal de Apiúna.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.º e CPF sob n.º, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Apiúna, na modalidade CONVITE N.º/2015, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhes, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Representante Legal
(assinatura e carimbo de identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2015 CARTA CONVITE 001/2015

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/15

MINUTA DO CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA E
A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA, com sede nesta cidade, à Rua Ponta Grossa, 93 - 2º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador RENÊ ANGELO SCHULZ, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a). _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo SSP-____, residente e domiciliada à _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 002/2015, mediante Convite nº 002/2015, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação e empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas da Câmara Municipal de Apiúna, conforme especificações dos aparelhos contidas no Termo de Referência Anexo I.

Parágrafo Único - Observada a limitação constante no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados no prazo de 11 (onze) meses contados a partir da assinatura do contrato;

Os serviços consultivos deverão ser executados na própria Câmara Municipal de Apiúna, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância (telefone, fax, email, etc).

Parágrafo Segundo - Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da Assessoria e Consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Verificar e orientar os funcionários do Setor de Contabilidade;

Parágrafo Segundo - Manter sigilo das informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Apiúna em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

Parágrafo Terceiro - Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

Parágrafo Quarto - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços comprometendo a substituí-los imediatamente se não atenderem o padrão de qualidade exigido;

Parágrafo Quinta - A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

Parágrafo Sexto - Comunicar à Câmara Municipal de Apiúna, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Comunicar a Câmara Municipal de Apiúna, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Oitavo - Manter informada a Câmara de Apiúna quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

Parágrafo Nono - Entregar com pontualidade os serviços;

Parágrafo Décimo - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Segundo - Dispor de profissionais Habilitados na área, de acordo com o Objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo Décimo Quarto - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Paragrafo Décimo Quinto - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Décimo Sexto - Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Parágrafo Décimo Sétimo - Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

Parágrafo Décimo Oitavo - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

Parágrafo Décimo Nono - Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento da (s) empresas vencedoras (s) até o 5º dia após o fechamento do mês anterior após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do serviço;

Paragrafo Segundo - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Termo de Referência;

Paragrafo Terceiro - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Parágrafo Quarto - proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Quinto - assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos documentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Câmara Municipal de Apiúna;

Parágrafo Sexto - impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia;

Parágrafo Sétimo - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

Parágrafo Oitavo - designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas;

Parágrafo Nono - comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

A Contratada garantirá, pelo período de vigência deste contrato, a perfeita execução dos serviços no termo de referência, ANEXO I que, independentemente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços consultivos deverão ser executados na própria Câmara Municipal de Apiúna, com atendimento em dias úteis e horário comercial, com atendimento presencial ou utilizando recursos de comunicação à distância do tipo telefone, fax, email, etc...

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pela Gerência Administrativa, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Apiúna, conforme abaixo:

- 01 - Câmara de Vereadores
- 01.01 - Câmara de Vereadores
- 2010 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelos serviços de manutenção objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ (.....) mensais, totalizando a despesa em R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os valores dos serviços pactuados neste termo não serão reajustados, será apenas admitido o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da conta corrente, nº do banco e agência.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada a Gerência Administrativa até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura o prazo supracitado implicará na incontida dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apiúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, a Advocacia Geral deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo - Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Oitavo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Nono - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Décimo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizada na Gerência Administrativa, no horário de 8h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Administração a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos;

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Mural Oficial da Câmara Municipal de Apiúna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, Processo nº ____/2015 e demais legislações vigentes.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ascurra, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

APIÚNA, aos ____ dia(s) ____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIÚNA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: